



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM REGIME DE COTAÇÃO POSTERIOR DINÂMICA.

PREÂMBULO

O Município de **Fortaleza de Minas/MG**, por intermédio do **Departamento de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Urbano**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, especialmente em seu art. 78, bem como no **Decreto Municipal n° 13, de 06 de fevereiro de 2024**, torna público o presente **Edital de Credenciamento n° 01/2026**, referente ao **Processo Administrativo n° 30/2026**, para formação de cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de **serviços gráficos com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais**, abrangendo confecção, impressão, acabamento e entrega de banners, cartilhas, cartazes, folders, blocos, prontosuários, envelopes, etiquetas, faixas, crachás e demais materiais gráficos necessários às atividades administrativas e institucionais da Administração Direta do Município de Fortaleza de Minas/MG.

1.2. Os serviços e fornecimentos decorrerão de **cotações dinâmicas** entre os credenciados, realizadas a cada demanda, conforme o procedimento auxiliar de **credenciamento** previsto no art. 6°, LXIII, art. 74, IV, e art. 78 da Lei n° 14.133/2021, e nos termos do **Decreto Municipal n° 13/2024**.

1.3. Para fins de planejamento e registro no sistema de gestão orçamentária e financeira, os serviços gráficos foram consolidados em **grupos de serviços**, todos com unidade "serviço", nos seguintes termos:

- Serviços Gráficos ADM e Setores - 36 serviços;
- Serviços Gráficos Educação - 80 serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

- Serviços Gráficos Policlínica e Secretaria Saúde - 350 serviços;
- Serviços Gráficos Atenção Primária à Saúde - 359 serviços.

1.4. As especificações técnicas dos materiais gráficos, bem como as regras de execução e fiscalização, constam do **Termo de Referência** e de seus anexos, que integram este edital para todos os fins.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar as empresas que atendam integralmente às exigências legais, técnicas e formais deste edital e seus anexos, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.2. O credenciamento tem natureza de **procedimento auxiliar**, destinado a pré-qualificar fornecedores aptos a prestar o serviço, sendo as contratações concretas realizadas posteriormente, mediante **cotações de preços** entre os credenciados.

2.3. O credenciamento **não implica exclusividade** nem obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá realizar cotações e contratações com quaisquer empresas credenciadas, conforme a conveniência e oportunidade, observada a ordem de classificação nas cotações e os critérios deste edital.

2.4. O credenciamento permanecerá **aberto de forma contínua** por **12 (doze) meses**, contados da publicação deste edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos.

2.5. O cadastro será realizado mediante **entrega física** ou **envio eletrônico** dos documentos exigidos no **Capítulo V – Da Documentação de Habilitação**, para:

- **Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG**
Rua Santa Cruz, 259 - Centro - Fortaleza de Minas/MG

ou para o e-mail institucional a ser indicado em aviso específico, conforme orientações do Setor de Licitações.

CAPÍTULO III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Chamamento Público - **Credenciamento nº 01/2026** será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, no que couber, pelas seguintes normas municipais:

a) **Decreto Municipal nº 13, de 06 de fevereiro de 2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e dispõe sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) **Decreto Municipal nº 73, de 05 de novembro de 2024**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI)** e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;

c) **Decreto Municipal nº 25, de 16 de fevereiro de 2024**, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre a **aplicação da margem de preferência** no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

d) demais normas vigentes pertinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

4.1. Na participação neste Credenciamento nº 01/2026, será assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI)** o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **Decreto Municipal nº 73/2024**, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

4.2. Para fruição dos benefícios, a empresa deverá:

- a) declarar seu enquadramento como **ME, EPP ou MEI** no momento da apresentação da documentação de habilitação; e
- b) estar regularmente constituída nessa condição, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Regularização fiscal tardia (ME/EPP/MEI)

4.3.1. Em conformidade com o art. 4º do **Decreto Municipal nº 73/2024**, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI será exigida **apenas para efeito de contratação**, e não como condição para participação neste credenciamento.

4.3.2. Constatada alguma restrição na regularidade fiscal quando da fase de contratação, será assegurado à ME/EPP/MEI o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

- a) regularização da documentação;
- b) realização de pagamento ou parcelamento dos débitos; e
- c) obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.3.3. O prazo previsto no item anterior será contado na forma do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 73/2024, a partir:

- a) da divulgação do resultado da habilitação, quando houver; ou
- b) da divulgação do resultado do julgamento da cotação, quando a regularidade fiscal for exigida apenas nessa etapa.

4.3.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, quando devidamente requerida e justificada pela ME/EPP/MEI, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 73/2024.

4.3.5. A **não regularização** da documentação no prazo concedido implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração:

- a) convocar outro credenciado para a contratação, observada a cotação realizada; ou
- b) cancelar a contratação específica, sem prejuízo da permanência do credenciamento, se for o caso.

4.4. Critério de desempate – preferência para ME/EPP/MEI

4.4.1. Nas **cotações realizadas entre empresas credenciadas**, será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 73/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Para fins deste edital, considera-se haver situação de **empate** quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP forem:

- **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** ao menor preço obtido na cotação.

(Se, futuramente, for adotado rito equivalente ao pregão, poderá ser observado percentual de 5%, nos termos do Decreto nº 73/2024.)

4.4.3. O tratamento de desempate será aplicado **somente quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI**, observado o § 3º do art. 5º do Decreto nº 73/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

4.4.4. Verificado o empate na forma deste capítulo, será assegurada à **ME/EPP/MEI melhor classificada** a oportunidade de apresentar **oferta de preço inferior àquela considerada vencedora**, no prazo e forma definidos no Regulamento Interno de Cotações.

4.4.5. Caso a ME/EPP/MEI convocada não apresente nova oferta dentro do prazo ou não aceite cobrir o menor preço, serão convocadas, sucessivamente, as demais ME/EPP/MEI remanescentes que se encontrem em situação de empate, na ordem de classificação.

4.4.6. Persistindo o empate após a aplicação das regras acima, ou inexistindo ME/EPP/MEI em situação de empate, prevalecerá o **critério geral de menor preço**, nos termos deste edital e do Regulamento Interno de Cotações.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no presente **Credenciamento n° 01/2026** exige a apresentação, pela empresa interessada, da documentação de habilitação abaixo relacionada, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, com o **Decreto Municipal n° 13/2024** (credenciamento) e com o **Decreto Municipal n° 73/2024** (tratamento favorecido para ME/EPP/MEI).

5.2. Habilitação jurídica

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e simples;
- Documento de eleição ou nomeação de administradores, quando não constar do ato constitutivo;
- Cartão de inscrição no **CNPJ** com situação cadastral "ativa".

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de tributos estaduais, emitida pela Fazenda Estadual competente;
- Certidão de regularidade de tributos municipais do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3.1. Nos termos da **Lei Complementar n° 123/2006** e do **Decreto Municipal n° 73/2024**, a comprovação de regularidade fiscal das **microempresas, empresas de pequeno porte e MEI** será exigida **apenas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

para efeito de contratação, sendo assegurado prazo para regularização nas hipóteses legalmente previstas, conforme disposto no Capítulo IV deste edital.

5.4. Qualificação técnica

a) Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de **serviços gráficos compatíveis em características** com o objeto deste credenciamento.

Parágrafo único. O atestado deverá estar em nome da empresa licitante e indicar, sempre que possível, o tipo de serviços prestados, prazos de execução e desempenho.

5.5. Declarações

a) Declaração de que **não possui impedimento legal** para contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou declarada inidônea;

b) Declaração de **cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, anticorrupção e de segurança do trabalho**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que **conhece e aceita integralmente** as condições deste edital, do Termo de Referência e demais anexos;

d) Quando for o caso, **declaração de enquadramento** como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 73/2024.

5.6. Todas as declarações poderão ser apresentadas em formulários próprios da empresa, desde que contenham, de forma clara, todas as informações exigidas neste edital, ou nos modelos disponibilizados em anexo.

CAPÍTULO VI – DAS COTAÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas **sob demanda**, mediante **cotação de preços** entre os fornecedores credenciados.

6.2. Cada cotação conterá, no mínimo:

a) descrição dos **materiais gráficos** a serem fornecidos (tipo de peça, formato, papel, cores, acabamento);

b) quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

c) prazo desejado para entrega;

d) local de entrega;

e) critérios de julgamento (menor preço) e prazo para apresentação das propostas.

6.3. As cotações serão convocadas pela **Comissão de Credenciamento** ou pelo Setor de Licitações, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema), com prazo mínimo de:

- **24 (vinte e quatro) horas úteis** para itens comuns;
- **48 (quarenta e oito) horas úteis** para demandas complexas, a critério da Administração.

6.4. Os credenciados deverão apresentar propostas dentro do prazo estabelecido, contendo **preço unitário e preço total** para os itens solicitados, sendo vedada a alteração de preço após o encerramento do prazo.

6.5. As propostas serão analisadas e classificadas pelo critério de **menor preço total**, observados:

- a) o tratamento favorecido e o critério de desempate para ME/EPP/MEI, nos termos do Capítulo IV e do Regulamento Interno de Cotações;
- b) a compatibilidade das propostas com as especificações e condições da cotação.

6.6. O resultado será formalizado em **Ata de Cotação**, contendo o quadro comparativo de preços, a identificação do credenciado vencedor e demais informações pertinentes, passando a integrar o processo administrativo.

6.7. A contratação pontual será formalizada por meio de **Ordem de Fornecimento (OF)** ou **Termo de Adesão Contratual**, com base no resultado da cotação.

6.8. A Administração poderá, a seu critério, realizar novas cotações para itens semelhantes, sempre que houver nova demanda, **não ficando adstrita** a contratar sempre com o mesmo credenciado.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços gráficos deverão ser executados de acordo com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

a) a arte, layout e conteúdo fornecidos pela Administração, quando for o caso;

b) as especificações técnicas constantes da cotação e da OF/Termo de Adesão (formato, papel, gramatura, cores, acabamento, tiragem);

c) os prazos de entrega definidos na cotação e aceitos pelo credenciado.

7.2. O prazo de entrega será contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Termo de Adesão, considerando-se o cronograma estabelecido na proposta vencedora, exceto se houver disposição diversa no ato convocatório da cotação.

7.3. A conferência, inspeção e aceite dos materiais serão realizados pelo **Fiscal de Contrato** ou por servidor designado pelo setor demandante, que verificará:

a) conformidade com a arte e especificações;

b) qualidade de impressão e acabamento;

c) quantidade entregue.

7.4. Constatadas falhas ou desconformidades, o credenciado deverá **substituir, corrigir ou refazer** o material, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

7.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato, observado o cronograma financeiro e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Credenciamento n° 01/2026 terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do resultado de credenciamento ou da assinatura do primeiro Termo de Adesão, **podendo ser prorrogado, uma ou mais vezes, até o limite de 36 (trinta e seis) meses**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

8.2. Os **quantitativos estimados de serviços gráficos** foram projetados para um **horizonte de até 36 (trinta e seis) meses**, com a finalidade de garantir continuidade às contratações sem necessidade de instaurar novo credenciamento a cada exercício, **não representando compromisso de contratação integral** pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

8.3. As **contratações pontuais** decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento ou Termos de Adesão com vigência anual, **admitidas prorrogações**, desde que observado o limite global de 36 (trinta e seis) meses, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 156, que incluem, dentre outras:

- a) advertência;
- b) multa, na forma a ser prevista na minuta de Termo de Adesão;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos mais graves.

9.2. Será, ainda, passível de **descredenciamento** o fornecedor que:

- a) recusar-se injustificadamente a participar de **03 (três) cotações consecutivas** para as quais tenha sido convocado;
- b) deixar de executar serviço adjudicado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) perder as condições de habilitação exigidas neste edital;
- d) praticar fraude, má-fé, conluio ou apresentar preços manifestamente abusivos ou inexequíveis.

9.3. A aplicação das sanções observará o **contraditório e a ampla defesa**, mediante instauração de procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA

10.1. A relação de empresas credenciadas, as cotações realizadas e as contratações firmadas serão divulgadas no **Portal da Transparência Municipal**, no endereço eletrônico indicado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A planilha de registro das cotações permanecerá disponível ao público para consulta, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos praticados no âmbito deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

11.1. As cotações e demais atos relacionados ao credenciamento serão julgados pela **Comissão de Credenciamento**, designada por Portaria específica, que emitirá relatórios e atas padronizadas.

11.2. Dos atos da Comissão caberá **recurso administrativo**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da publicação ou ciência do respectivo ato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantê-la, encaminhando-os à autoridade competente para decisão final.

CAPÍTULO XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Jacuí/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste edital ou dos contratos/termos de adesão dele decorrentes.

Fortaleza de Minas/MG, 25 de maio de 2026.

PATRICIA DANIELA OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração, Fazenda e
Desenvolvimento Urbano

PAULA DE MIRANDA NOBRE

Presidente da Comissão de Credenciamento

MARCIO DOMINGUES ANDRADE

Prefeito Municipal